



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**D**ECRETO n° 057/2021  
(de 02 de dezembro de 2021)

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE JET-SKI  
(MOTO AQUÁTICA) E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o Meio Ambiente ecologicamente é bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar e proteger o frágil ambiente marinho existente na unidade de conservação de domínio federal Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APA Costa dos Corais;

**CONSIDERANDO** a competência municipal para disciplinar e criar instrumentos para salvaguardar o Meio Ambiental, conforme disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o normativo inserto na Lei Municipal n° 629, de 20 de dezembro de 2017, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Maragogi, que prevê sanções administrativas em face do descumprimento das normas ambientais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar a incolumidade física de banhistas e da biodiversidade marinha.

**DECRETA**

**Art.1° FICA** proibida a utilização de moto aquática, também denominada jet-ski, para fins comerciais, em toda extensão da orla marítima do Município de Maragogi.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Para fins comerciais que consta no caput deste Decreto entende-se por qualquer relação que envolva pagamento para uso do equipamento por particular.

**Art.2°** Fica proibido o acesso de motos aquáticas, inclusive particulares, nos locais destinados à prática de mergulho, bem como às áreas de preservação naturais de Maragogi, tais como: Barretinha, Ponta de Mangue, Galés, Taócas, Barra Grande, Crôas de São Bento e Caminho de Moisés, conforme preconiza o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais formulado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**Art.3°** A proibição de que trata este Decreto não se aplica, excepcionalmente, aos órgãos de comando e controle ambientais, e em situações que justifiquem a utilização do equipamento, tais como socorro a naufrágio, devidamente justificadas e científicas à autoridade municipal competente.

**Art. 4°** O tráfego de jet-ski que não envolva fins comerciais fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

**I** - As marinas e detentores de alvará de lazer náutico sinalizarão os corredores de entrada/saída das embarcações no mar, por meio de boias-náuticas;

**II** - Todas as pessoas precisam usar coletes salva-vidas devidamente homologados, em quantidade igual ou superior ao número de pessoas na embarcação;

**III** - Apenas motos aquáticas (com três lugares) têm permissão para rebocar dispositivos aquáticos de diversão, limitados a pranchas e boias;

**IV** - Não se pode conduzir jet-ski com crianças posicionadas à frente do condutor;

**V** - A distância limite para se navegar é a 200 metros da orla da praia;

**VI** - É permitido o desembarque de jet-ski em praias, porém a aproximação deve ser perpendicular à orla e a velocidade não pode ultrapassar 3 nós (5,5 km/h);

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** - Os jet-skis somente podem ser ancorados a partir de 50 metros de distância da areia;

**VIII** - Não será permitido que os jet-skis fiquem estacionados na orla da praia.

**Art.5°** A inobservância aos ditames estabelecidos neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas sem prejuízo de outras penalidades nas esferas cível e criminal, garantido o direito à ampla defesa.

**Art.6°** Revoga-se o Decreto nº 056/2021, ao 1° (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 02/12/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **03/dezembro/2021**.